REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026

II
Série

Número 207

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 599/2026

Procede à alteração da composição do Júri do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de apoio geral, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, mediante o Aviso n.º 57/2026, de 10 de fevereiro, publicado no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 27.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 446/2026

Abertura de Candidaturas para a atribuição da gestão do Estabelecimento Santa Teresinha (EST).

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Aviso n.º 599/2026

Sumário:
Procede à alteração da composição do Júri do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de apoio geral, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, mediante o Aviso n.º 57/2026, de 10 de fevereiro, publicado no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 27.

Texto:

Alteração de composição do Júri do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de apoio geral, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, publicado no JORAM n.º 27, 2.º Suplemento, II Série, de 10 de fevereiro, mediante Aviso n.º 57/2026.

Nos termos dos n.ºs 11 e 12 do artigo 12.º, da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho, por despacho do Diretor Regional de Administração Escolar, de 22 de outubro de 2026, no uso da competência delegada prevista no ponto 1.1 do Despacho 682/2025, de 26 de setembro da Secretária Regional de Educação Ciência e Tecnologia, publicado no JORAM n.º 176, II Série, de 30 de setembro, foi autorizada a alteração da composição do júri designado para o procedimento concursal acima referido. Assim, face à necessidade em assegurar a continuidade do procedimento em apreço, o júri passa a ter a seguinte composição:

Presidente:
- Marco António Sousa Nóbrega - Vice-Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco;

1º vogal efetivo:
- Nina Cesária Gonçalves Figueira Afonso Freitas - Coordenadora dos Serviços Administrativos Escolares da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco;

2.º vogal efetivo:
- Maria João Silva Rodrigues Aires - Encarregada Operacional da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco;

1.º vogal suplente:
- Ema Paula Olim Abreu Figueira - Técnico Superior da Direção Regional de Administração Escolar;

2.º vogal suplente:
- Ana Cristina Miguel Rodrigues - Assistente Técnico da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.

Direção Regional de Administração Escolar, aos 12 de outubro de 2026.

O DIRETOR REGIONAL, António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 446/2026

Sumário:
Abertura de Candidaturas para a atribuição da gestão do Estabelecimento Santa Teresinha (EST).

Texto:

Considerando que pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, foram estabelecidos os pressupostos e condições para celebração de acordos de gestão, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições, e criado o Programa para celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira (PAGRAM) de acordo com os princípios orientadores estatuídos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de junho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2022/M, de 22 de novembro;

Considerando que, através da Portaria n.º 319/2026, de 16 de julho, foi conferida a autorização ao ISSM, IP-RAM para assumir os encargos orçamentais nos anos de 2026 a 2031, no valor global máximo de 2 487 158,40 €, decorrentes da celebração de Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Típico, entre o mesmo Instituto e a entidade do setor social e solidário que vier a ser selecionada no âmbito do procedimento de candidatura para a gestão do Estabelecimento Santa Teresinha, assim como das respostas sociais nele desenvolvidas, designadamente as inerentes ao funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia e Centro de Convívio prosseguidas naquele estabelecimento;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 732/2026, de 24 de julho, autorizou a abertura de procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidaturas, destinado à seleção de uma entidade do setor social e solidário, no intuito desta poder assumir a gestão do Estabelecimento de Santa Teresinha, assim como das respostas sociais nele desenvolvidas.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, e no artigo 10.º do Regulamento do PAGRAM, determino o seguinte:

1. Aprovar o aviso de abertura de candidaturas, com vista a ser atribuída a gestão do Estabelecimento Santa Teresinha (EST) anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 12 dias do mês de novembro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

ANEXO

Aviso de Abertura de candidaturas para atribuição da gestão do Estabelecimento Santa Teresinha (EST)

Abertura de candidaturas

A cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel fundamental na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através da partilha de objetivos, de interesses comuns, de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social, constituindo assim, um instrumento mais próximo dos cidadãos para responder a situações de carência e de desigualdade social.

O modelo vigente rege-se pelos princípios orientadores da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, entendidos numa perspetiva de otimização de recursos, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual, que estabeleceu os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário.

O XVI Programa de Governo Regional assume como fundamental a inclusão das pessoas mais vulneráveis, com especial atenção à população idosa, às crianças e jovens em risco e às pessoas com deficiência, sendo este um princípio determinante para uma sociedade mais justa e socialmente coesa.

É com base neste princípio que assenta a ação do Governo Regional da Madeira, apostando numa estratégia integrada, privilegiando uma intervenção conjunta entre os organismos públicos, as entidades da economia social e solidária e a sociedade em geral, para que todos, independentemente das suas caraterísticas pessoais ou sociais tenham igual oportunidade, acesso a recursos e serviços e possam participar na sociedade de forma plena.

O Estabelecimento Santa Teresinha constitui um equipamento social onde se desenvolvem respostas sociais dirigidas a pessoas idosas, designadamente Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Centro de Convívio, cujo edifício que lhe está afeto foi construído de raiz pelo então Centro de Segurança Social da Madeira, tendo o mesmo sido inaugurado em 31 de maio de 2004.

O prédio urbano, sito no Lombo do Outeiro, lote n.º 13, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, com a área total de 872 m2, sendo 480 m2 de área coberta e 392 m2 de área descoberta, sendo constituído por 4 Pisos, está inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2605, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o n.º 1546/20000419, da citada freguesia e concelho, sendo o mesmo parte do património imobiliário do domínio privado do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo sido adquirido pelo então Centro de Segurança Social da Madeira, em 23 de maio de 2001, conforme autorização concedida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1208/2000, de 9 de agosto, retificada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 102/2001, de 7 de fevereiro.

A responsabilidade pelo funcionamento do Estabelecimento Santa Teresinha, assim como a gestão das respostas sociais ali prosseguidas, esteve como até hoje está cometida, às entidades públicas regionais com atribuições na área da solidariedade e segurança social, designadamente, o Centro de Segurança Social da Madeira, e atualmente o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sendo que o seu Regulamento Interno foi aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1/2024, de 8 de abril, da então Secretária Regional de Inclusão e Juventude, publicado no JORAM, I Série, n.º 55, de 8 de abril de 2024.

A cedência da gestão do funcionamento do equipamento social e das respostas sociais nele desenvolvidas e, cumulativamente, a cedência, a título gratuito, dos correspondentes bens imóveis, infraestruturas e bens móveis afetos, em regime de comodato, ao Estabelecimento Santa Teresinha, que presentemente tem a natureza de um estabelecimento integrado sob gestão direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de acordo com previsto na subalínea iv) da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, na alínea f) do n.º 3 do artigo 15.º e no Anexo I dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, a uma entidade do setor social e solidário, prossegue o objetivo de apostar na qualidade e acessibilidade dos serviços às populações, apoiando e viabilizando novos caminhos quanto ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais em parceria público-social.

A opção por uma parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita e fomenta a vasta experiência das entidades da economia social na gestão das respostas sociais, recursos humanos e materiais, com significativas vantagens para os cidadãos e para as entidades envolvidas.

A implementação de uma parceria, faz com que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, um incremento do papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do ISSM, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descurar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social.

Assim, avisam-se as entidades interessadas que as candidaturas à gestão do funcionamento do equipamento social e das respostas sociais desenvolvidas no Estabelecimento Santa Teresinha, designadamente Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Centro de Convívio, em conformidade com o disposto na Norma XIV do presente Aviso, com vista à celebração de acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e uma instituição da economia social, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Regulamento do Programa para a Celebração de Acordos de Gestão, adiante designado abreviadamente por Regulamento do PAGRAM, aprovado em anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, e de acordo com os pressupostos e condições seguintes:

Norma I
Objeto e âmbito

1. O presente Aviso fixa as condições de acesso e de candidatura à atribuição da gestão do Estabelecimento Santa Teresinha, adiante designado abreviadamente por EST, estabelecimento integrado sob gestão direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, abrangendo o funcionamento das respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia e Centro de Convívio.

2. O procedimento de candidatura abrange, cumulativamente, a cedência à entidade selecionada, a título gratuito e em regime de comodato, pelo prazo de 20 anos, dos bens imóveis e móveis que lhe estão afetos, identificados no inventário que constitui anexo ao presente Aviso e que dele faz parte integrante, nos termos previstos na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 732/2026, de 24 de julho, e no Regulamento do PAGRAM.

Norma II
Entidades candidatas

No âmbito do presente aviso, podem candidatar-se as instituições particulares de solidariedade social, as instituições legalmente equiparadas e outras instituições particulares sem finalidade lucrativa, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do PAGRAM, assumindo perante o ISSM, IP-RAM, a responsabilidade pela gestão do EST e das respostas sociais nele desenvolvidas.

Norma III
Caraterização do Estabelecimento Santa Teresinha

1. O EST tem a natureza de estabelecimento integrado para idosos, no qual se desenvolvem respostas sociais dirigidas a pessoas idosas, designadamente ERPI, Centro de Dia e Centro de Convívio, prosseguindo modalidades de ação social integrada dirigidas a pessoas idosas, em situação de maior risco de perda de independência e/ou autonomia, ou cuja situação social, familiar, económica, de saúde, não permita outras respostas alternativas.

2. O EST é um estabelecimento integrado sob gestão direta do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o previsto na subalínea iv) da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, na alínea f) do n.º 3 do artigo 15.º e no Anexo I dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro.

3. O EST prossegue, nos termos do seu Regulamento Interno, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1/2024, da então Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, publicado no JORAM, I Série, n.º 55, de 8 de abril de 2024, as respostas sociais de ERPI, alojamento temporário como forma de apoio à família, Centro de Dia e Centro de Convívio.

Norma IV
Instalações e capacidade

1. As instalações do EST estão sediadas na Rua Outeiro, n.º 6, Urbanização Santa Teresinha, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, sendo a respetiva composição a descrita no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Interno do EST, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1/2024, publicado no JORAM, I Série, N.º 55, de 8 de abril de 2024.

2. A capacidade do EST é a seguinte:
   a) Na resposta ERPI: 21 utentes;
   b) Na resposta Centro de Dia: 20 utentes;
   c) Na resposta Centro de Convívio: 10 utentes.

Norma V
Recursos Humanos

1. Para efeitos de aplicação do modelo de financiamento padrão:
   a) A resposta social ERPI desenvolvida no EST é enquadrada como ERPI de pequena dimensão, com nível de alta dependência, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2026, de 21 de janeiro;
   b) A resposta social Centro de Dia é enquadrada nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, atualizada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho;
   c) A resposta social Centro de Convívio é enquadrada nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2026, de 21 de janeiro.

2. O quadro de recursos humanos a observar pela entidade a quem vier a ser atribuída a gestão e funcionamento do EST deve assegurar o funcionamento adequado das respostas sociais nele desenvolvidas, respeitando, no que se refere à resposta social ERPI, a Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, que define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas, na sua redação atual, bem como os referenciais considerados para efeitos do modelo de financiamento padrão aplicável à ERPI de pequena dimensão, ao Centro de Dia e ao Centro de Convívio, nos termos das resoluções identificadas no número anterior.

3. O referencial de recursos humanos mínimos a considerar para as respostas sociais desenvolvidas no EST é o seguinte:

Categoria Profissional	ERPI	Centro Dia	Centro Convívio	Total
Diretor Técnico	0,50	0,50	__	1
Educador Social, Animador Sócio Cultural ou Técnico de Geriatria	1	0,50	0,50	2
Enfermeiros	2	__	__	2
Médicos	14 horas/mês	__	__	
Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica	0,50	__	__	0,50
Escriturários	1	__	__	1
Animador Cultural	0,50	0,50	1	2
Ajudante de Ação Direta	14	__	__	14
Ajudante de Ação Direta - noite				
Cozinheiro	outsourcing	__	__	outsourcing
Ajudante de Cozinheiro	outsourcing	__	__	outsourcing
Trabalhador Auxiliar (serviços gerais)	1	0,50	0,5	2
Lavadeira	1	__	__	1
Motorista	0,50	0,50	0	1
	22	2,5	2	26,5

Norma VI
Financiamento

1. O financiamento relativo ao funcionamento das respostas sociais objeto do presente procedimento observa o disposto nos n. ºs 2 a 3 do artigo 3.º, na alínea f) do n.º 1 e nos n.ºs 5 e 6, do artigo 5.º, do Regulamento do PAGRAM, bem como as demais normas de financiamento previstas na Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação, ou em normas que lhe venham a suceder.

2. É aplicável, nos termos do número anterior, uma comparticipação financeira mensal calculada em função do valor padrão por utente/cidadão definido para cada resposta social abrangida, nos seguintes termos:
   a) Para a resposta social ERPI de pequena dimensão, com nível de alta dependência, o montante atualmente fixado é de 1.384,32 €/utente/mês, para uma capacidade de 21 utentes, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2026, de 21 de janeiro;
   b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o quantitativo padrão relativo à resposta social ERPI poderá ser objeto da majoração de 271,02€/utente/mês, quando se encontrem verificados os respetivos pressupostos, nos termos previstos no nº 2.10 da Resolução do Conselho do Governo Regional nº 4/2026, de 21 de janeiro, e em conformidade com a Portaria nº 319/2026, de 16 de julho;
   c) Para a resposta social Centro de Dia, o montante atualmente fixado é de 357,66 €/utente/mês, aplicando-se o montante de 214,60 €/utente/mês quando funcione de forma acoplada a outras respostas sociais, com partilha de serviços, recursos e espaços, para uma capacidade de 20 utentes, nos termos do n.º 2.12 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, atualizada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho;
   d) Para a resposta social Centro de Convívio, o montante atualmente fixado é de 239,85 €/utente/mês, para uma capacidade de 10 utentes, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2026, de 21 de janeiro.

3. Para efeitos do respetivo financiamento será celebrado acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, em momento imediatamente posterior ou em concomitância com o acordo de gestão.

Norma VII
Acordo de Gestão

1. O acordo de gestão a celebrar regulará o funcionamento das respostas sociais referidas no n.º 3 da Norma III do presente Aviso e abrangerá a cedência, a título gratuito e em regime de comodato, do imóvel, incluindo a parte exterior, jardins, redes técnicas, infraestruturas e demais bens móveis afetos ao EST, mantendo-se os mesmos integrados no património do ISSM, IP-RAM.

2. Os procedimentos e demais condições da gestão do funcionamento do EST são regulados no acordo de gestão a celebrar entre o ISSM, IP-RAM e a entidade gestora que for selecionada pelo procedimento desencadeado pelo presente Aviso, com observância dos pressupostos e condições previstas no Regulamento do PAGRAM, e/ou noutras disposições ou instrumentos de cooperação que se entendam necessários e aplicáveis à finalidade em causa, devendo o referido acordo de gestão conter cláusulas relativas a:
   a) Caraterização das respostas sociais desenvolvidas pelo EST, e objeto do acordo de gestão a celebrar;
   b) Lotação máxima fixada para cada resposta, e número de utentes efetivamente abrangidos em cada resposta à data de celebração do acordo de gestão;
   c) Situação patrimonial do edificado abrangido;
   d) Regulamento interno do EST;
   e) Identificação nominativa dos trabalhadores a exercer funções no equipamento, bem como os seus vínculos jurídico-funcionais, respetivas carreiras, categorias, remunerações e demais condições acessórias e necessárias ao exercício das respetivas funções;
   f) Identificação dos procedimentos pré-contratuais em curso destinados à aquisição de bens e serviços e definição das responsabilidades da entidade gestora relativamente à respetiva continuidade ou assunção;
   g) Identificação de todos os contratos em vigor de fornecimento de bens e prestação de serviços afetos ao EST e definição das condições, termos e prazos para a transmissão da respetiva posição contratual do ISSM para a entidade gestora, quando legalmente admissível nos termos do Código dos Contratos Públicos;
   h) Sucessão da entidade gestora nos protocolos, acordos e demais instrumentos de cooperação institucional em vigor, celebrados entre o ISSM, IP-RAM, e outras entidades públicas, ou privadas incluindo entidades da economia social, que respeitem ao estabelecimento objeto da presente gestão;
   i) Inventário dos bens móveis e outros equipamentos existentes no EST;
   j) Condições para a realização, pela entidade gestora, de obras de conservação, beneficiação ou reabilitação do imóvel e infraestruturas afetas ao EST, incluindo o respetivo regime de autorização prévia por escrito, acompanhamento técnico pelo ISSM, IP- RAM e incorporação patrimonial definitiva das benfeitorias realizadas no edificado;
   k) Condições de manutenção, conservação, reparação e eventual substituição ou renovação dos equipamentos e demais bens móveis e fixos afetos ao EST, bem como definição das respetivas responsabilidades.

3. O quadro de recursos humanos necessário ao funcionamento das respostas sociais desenvolvidas no EST observa o disposto na Norma V do presente Aviso, sem prejuízo do seguinte:
   a) Os trabalhadores do ISSM, IP-RAM a exercer funções no EST deverão, desde que o aceitem, continuar a exercer funções no mesmo em regime de cedência de interesse público, nos termos previstos no artigo 241.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, salvaguardando-se o pagamento das correspondentes remunerações e suplementos remuneratórios pelo serviço de origem;
   b) A comissão de serviço do diretor do estabelecimento mantém-se, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, salvaguardando-se o pagamento da correspondente remuneração e despesas de representação pelo serviço de origem, bem como, a manutenção da aplicação do Estatuto de Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua redação atual;
   c) Aos trabalhadores afetos ao estabelecimento com contrato individual de trabalho são aplicáveis as disposições relativas à transmissão de estabelecimento previstas de forma imperativa no código de Trabalho e demais legislação aplicável;
   d) A admissão de outros trabalhadores necessários ao funcionamento do EST, é efetuada diretamente pela entidade gestora, ficando os mesmos abrangidos pelo regime laboral aplicável aos trabalhadores das instituições particulares de solidariedade social.

4. O financiamento das respostas sociais objeto do presente procedimento observa o disposto na Norma VI do presente Aviso.

5. Quer o Acordo de Gestão, quer o Acordo de Cooperação na modalidade de acordo típico, relativo ao financiamento das respostas sociais abrangidas, serão celebrados entre o ISSM, IP-RAM e a instituição que venha a ser selecionada na sequência da hierarquização final das candidaturas aprovadas.

Norma VIII
Formalização e instrução da candidatura

A candidatura é apresentada por entidade candidata e instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos e elementos:
   a) Documentos que atestem a constituição legal da entidade candidata, designadamente atos de constituição, incluindo Estatutos e respetivas alterações, certidão de registo ou de equiparação como Instituição Particular de Solidariedade Social, inicial e respetivos averbamentos/inscrições;

b) Comprovativos dos órgãos sociais em exercício legal de mandato, de harmonia com o estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, mediante apresentação da ata da última eleição e respetiva tomada de posse;
c) Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos da instituição, para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no artigo 28º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
d) Declaração sob compromisso de honra com identificação dos equipamentos e respostas sociais sob a sua gestão, com referência a 31/12/2025 e respetiva data de início, com título de autorização de funcionamento de resposta social ou cópia(s) de instrumento(s) de cooperação existente(s);
e) Comprovativo de autorização de consulta ao ISSM, IP-RAM da situação tributária e contributiva, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento do PAGRAM, caso ainda não tenha sido concedida, ou apresentação dos documentos legalmente previstos quanto à sua situação tributária e contributiva;
f) Declaração sob compromisso de honra de entrega às entidades competentes, nos termos legais, das suas contas, com referência até ao ano de 2025 e de ter adotado o regime de normalização contabilística aplicável ao setor não lucrativo, salvo, tratando-se de instituição de solidariedade social com sede na Região Autónoma da Madeira, em que se aplica o n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do PAGRAM, aprovado pela Portaria nº 776/2022, de 24 de novembro;
g) Declaração sob compromisso de honra de inexistência de irregularidades no funcionamento da atividade e das respostas sociais desenvolvidas pela entidade candidata, decorrentes de ações de fiscalização ou inspetivas;
h) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual, devidamente atualizado.

Norma IX
Forma de submissão da candidatura

1. A candidatura é submetida através do correio eletrónico institucional da entidade candidata para a seguinte caixa de correio: ISSM-PAGRAM@seg-social.pt.

2. Toda a documentação adicional que venha a ser solicitada pelo ISSM, IP-RAM no âmbito do presente procedimento deverá ser submetida para a caixa de correio eletrónico referida no número anterior, através do correio eletrónico institucional da entidade candidata, devidamente assinada pelos representantes legais da mesma ou por quem tenha poderes para a vincular, de acordo com os comprovativos de mandato previstos na alínea b) da Norma VIII.

Norma X
Requisitos de admissão e exclusão de candidaturas

1. Constituem requisitos cumulativos de admissão das candidaturas ao presente procedimento, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do PAGRAM:
   a) A submissão da candidatura e respetiva documentação de instrução nos termos das Normas VIII e IX do presente Aviso, dentro do prazo fixado;
   b) A elegibilidade da entidade candidata, nos termos definidos no número seguinte;
   c) A verificação que as atividades a desenvolver se enquadram nos objetivos estatutários da instituição;
   d) A existência de órgãos sociais em exercício legal de mandato, comprovada nos termos da alínea b) do n.º 2 da Norma VIII;
   e) O enquadramento da candidatura nas respostas sociais e capacidades fixadas para o EST nas Normas III e IV do presente Aviso;
   f) A correta instrução documental da candidatura nos termos exigidos na Norma VIII do presente Aviso;
   g) A inexistência de irregularidades no funcionamento da atividade e das respostas sociais desenvolvidas pela entidade candidata, decorrentes de ações de fiscalização ou inspetivas promovidas por órgãos competentes.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se elegível a entidade candidata que reúna os seguintes requisitos:
   a) Encontrar-se regularmente constituída e, tratando-se de instituição particular de solidariedade social ou entidade legalmente equiparada, devidamente registada nos termos legalmente aplicáveis;
   b) Possuir a sua situação contributiva perante a Segurança Social e a situação tributária perante a Autoridade Tributária integralmente regularizadas;
   c) Ter adotado o regime de normalização contabilística aplicável às entidades do setor não lucrativo (SNC-ESNL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, na sua redação atual;
   d) Ter procedido à entrega e prestação das suas contas anuais relativas ao exercício de 2025 ao órgão competente do ISSM, IP-RAM, para efeitos de verificação da respetiva legalidade.

3. Constituem motivos de não admissão e consequente exclusão imediata do procedimento, nos termos do artigo 14.º do Regulamento do PAGRAM:
   a) O incumprimento de qualquer uma das condições, requisitos e formalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente Norma;
   b) A não apresentação ou não junção de esclarecimentos, informações ou documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Júri ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento do PAGRAM, dentro do prazo que para o efeito for concedido;
   c) A prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos pela entidade candidata, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

4. O procedimento de apreciação de candidaturas desenvolve-se em fases sucessivas, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento do PAGRAM.

Norma XI
Critérios de apreciação

1. Os critérios de apreciação são definidos ao abrigo do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento do PAGRAM, tendo em consideração a finalidade concreta da gestão do EST, nos seguintes termos:
   a) Experiência de intervenção social da entidade candidata (C1);
   b) Experiência da entidade candidata, na gestão de respostas sociais, de acordo com "Nomenclaturas- Respostas Sociais, DGSS, novembro de 2022", independentemente do número de estabelecimentos geridos, com referência a 31/12/2025 (C2);
   c) Impacto social das respostas sociais desenvolvidas pela entidade candidata, com referência a 31 de dezembro de 2025 (C3);
   d) Montante do rendimento anual da entidade candidata (C4).

2. Os critérios de apreciação constantes no n.º anterior são valorados de acordo com o definido na tabela constante do anexo I.

3. Os critérios de apreciação constantes no n.º 1 são aferidos através de:
   a) C1: Certidão de registo ou de equiparação como Instituição Particular de Solidariedade Social, inicial e respetivos averbamentos/inscrições;
   b) C2: Cópia de instrumento(s) de cooperação vigente(s) ou título de autorização de funcionamento;
   c) C3: Cópia de instrumento(s) de cooperação vigente(s) ou título de autorização de funcionamento;
   d) C4: Demonstração de resultados por naturezas, com referência ao exercício de 2025.

Norma XII
Hierarquização

1. A hierarquização das candidaturas é efetuada nos termos e com os critérios de apreciação definidos na Norma XI, correspondendo os ponderadores (P1, P2, P3 e P4) para determinação do índice de mérito (IM) da candidatura, a que se refere o n.º 6 do artigo 19.º do Regulamento, a:
   a) P1 = 0,20;
   b) P2 = 0,40;
   c) P3 = 0,25;
   d) P4 = 0,15.

2. O índice de mérito da candidatura é determinado, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IM= C1*P1 + C2* P2 + C3* P3 + C4*P4$$

   em que:
   C = Pontuação do critério de apreciação.
   P = Ponderador e P1 + P2 + P3 + P4 =1.

3. As candidaturas que obtiverem um índice de mérito inferior a 10 são excluídas.

4. Em caso de igualdade de classificação final (Índice de Mérito) entre candidaturas, a ordenação e desempate das mesmas far-se-á pela aplicação sucessiva e decrescente dos seguintes critérios, em estrita harmonia com as ponderações fixadas no nº1 da presente Norma:
   a) Maior pontuação obtida no Critério C2, conforme disposto na Grelha de análise do Anexo 1;
   b) Maior pontuação obtida no Critério C3, conforme disposto na Grelha de análise do Anexo 1;
   c) Maior pontuação obtida no Critério C1, conforme disposto na Grelha de análise do Anexo 1;
   d) Maior pontuação obtida no Critério C4, conforme disposto na Grelha de análise do Anexo 1;

Norma XIII
Período de validade da candidatura

A candidatura é válida apenas para o presente procedimento.

Norma XIV
Prazo para a apresentação da candidatura

O período para a apresentação de candidaturas ao presente Aviso inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da respetiva publicação e decorre pelo período de 20 dias úteis.

Norma XV
Disposições finais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos relativos ao presente Aviso, deverá ser utilizado o seguinte endereço eletrónico: ISSM-PAGRAM@seg-social.pt.

ANEXO

Anexo I

Grelha de análise

	Critérios de apreciação e hierarquização	Critérios de ponderação	Avaliação qualitativa
C1	Experiência de intervenção social da entidade candidata, com referência a 31/12/2025	< 3 anos: 0 pontos	Insuficiente
		≥ 3 e < 5 anos: 10 pontos	Baixo
		≥ 5 e <10 anos: 15 pontos	Médio
		≥10 anos: 20 pontos	Elevado
C2	Experiência da entidade candidata, na gestão de respostas sociais, de acordo com "Nomenclaturas-Respostas Sociais, DGSS, novembro de 2022", independentemente do número de estabelecimentos geridos, com referência a 31/12/2025	Até 2 respostas sociais de tipologia não residencial: 0 pontos	Insuficiente
		3 ou mais respostas sociais de tipologia não residencial: 10 pontos	Baixo
		Até 2 respostas sociais, incluindo de tipologia residencial para pessoas idosas: 15 pontos	Médio
		3 ou mais respostas sociais, incluindo de tipologia residencial para pessoas idosas: 20 pontos	Elevado
C3	Impacto Social da(s) resposta(s) social(ais) desenvolvida(s) pela entidade candidata a 31 de dezembro de 2025, aferido pela respetiva capacidade, de acordo com "Nomenclaturas-Respostas Sociais, DGSS, novembro de 2022"	Capacidade de 0 a 20 utentes: 0 pontos	Insuficiente
		Capacidade de 21 a 60 utentes: 5 pontos	Baixo
		Capacidade de 61 a 100 utentes: 15 pontos	Médio
		Capacidade superior a 100 utentes: 20 pontos	Elevado
C4	Montante do rendimento anual da entidade candidata com referência a 31/12/2025	< 200.000,00€: 0 pontos	Insuficiente
		≥200.000,00€ e < 400.000,00€: 5 pontos	Baixo
		≥400.000,00€ e < 600.000,00€: 15 pontos	Médio
		≥600.000,00€: 20 pontos	Elevado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)